

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIRMADO ENTRE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC** E **DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede à Rua João da Cruz Kreiling, 1085, Centro, no município de Canoinhas/SC, CEP 89460-154, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, inscrito no CPF sob o nº 445.512.079-34, daqui por diante denominado **LOCATÁRIA**, e **DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.816.867/0001-85, com sede na Rua José Pereira Liberato, 987, Salas 111 e 112, bairro São João, no município de Itajaí/SC, CEP 88.303-401, neste ato representado por **DIEGO DOS PASSOS IACZAK**, inscrito no CPF sob o nº 053.067.099-23, doravante denominada **LOCADORA**, firmam o presente termo de contrato concernente à Dispensa de Licitação Nº 02/2020 e ao Processo Administrativo nº 02/2020. As **CONTRATANTES** enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **LOCADORA** pelo presente Termo de Contrato de Locação de Bens Móveis, dá à **LOCATÁRIA**, a título de locação, os bens abaixo descritos, doravante denominados **EQUIPAMENTOS**.

Quantidade	Descrição
02	VENTILADOR MICROPROCESSADO NEW PORT E-360

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse por parte da LOCATÁRIA, e desde que haja manifestação por escrito por parte desta, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do contrato ou do aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. Os EQUIPAMENTOS deverão ser fornecidos e instalados no Hospital Santa Cruz de Canoinhas, situado na Rua João da Cruz Kreiling, 1050, Centro, Canoinhas/SC, CEP 89460-154.

3.2. A LOCADORA obriga-se a oferecer treinamento para manuseio do equipamento para a equipe técnica do Hospital.

3.3. A entrega dos EQUIPAMENTOS deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da locação será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), já incluso a locação por 06 (seis) meses, instalação dos EQUIPAMENTOS e treinamento, conforme a proposta comercial apresentada pela LOCADORA.

4.2. No valor acordado já estão computados todos os custos e despesas, tais como: taxas, impostos, fretes, transportes e outros.

4.3. O valor total da locação, previamente ajustado entre as partes, será pago pela LOCATÁRIA após a entrega e instalação dos EQUIPAMENTOS por parte da LOCADORA, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal ou fatura), devidamente aprovado, verificado e aceite pela LOCATÁRIA.

4.4. O crédito será efetuado em conta corrente da LOCADORA, devendo a mesma informar na própria Nota Fiscal ou Fatura o número da conta corrente, o nome, o número da agência e banco.

4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal ou fatura, estes serão restituídos à LOCADORA para as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a LOCATÁRIA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O objeto deste instrumento será executado mediante os recursos oriundos na seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. São obrigações da LOCADORA:

- a) efetuar a entrega dos EQUIPAMENTOS em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- b) os EQUIPAMENTOS devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português;
- c) a LOCADORA deverá apresentar na entrega dos Equipamentos, atestado de aferição dos EQUIPAMENTOS comprovando os parâmetros indicados no Manual, com Responsabilidade Técnica devidamente comprovada e que atenda os Critérios Legais;
- d) a LOCADORA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento e instalação dos equipamentos locados, e mão-de-obra necessária para tanto;
- e) a LOCADORA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- f) a LOCADORA ficará obrigada a substituir, imediatamente, os equipamentos que vierem a ser recusados em razão de irregularidades, sem nenhum custo adicional para a LOCATÁRIA;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos EQUIPAMENTOS, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) dar assistência técnica preventiva e corretiva em seus EQUIPAMENTOS com a periodicidade estabelecida pelo fabricante, referente ao controle do bom funcionamento dos EQUIPAMENTOS, excluindo-se, porém, avarias por uso inadequado ou quaisquer defeitos motivados por caso fortuito ou força maior.

6.2. A LOCATÁRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA LOCATÁRIA

7.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Contrato;
- b) comunicar à LOCADORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da LOCADORA;
- d) efetuar o pagamento à LOCADORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- e) qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, a LOCATÁRIA se obriga a devolver os EQUIPAMENTOS locados, no estado em que foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. São motivos para rescisão:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da entrega;
- d) a paralisação das entregas sem justa causa e prévia comunicação a Locatária;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão de transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução do presente Contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da sociedade.



8.2. A rescisão do Contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93, quando:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a LOCADORA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LOCATÁRIA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação, será aplicada:

- a) multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do contrato;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ou da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato fica vinculado às disposições deste contrato e às da Lei 8666/93 e, em suas omissões, o que determina o Código Civil e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

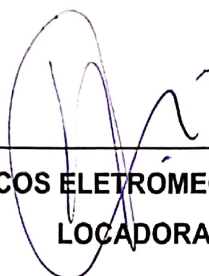
Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Canoinhas/SC, 26 de março de 2020.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC**
ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

LOCATÁRIA



DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME
LOCADORA

18.816.867/0001-85

DEL

**Rua José Pereira Liberato, nº 987
Salas 111 e 112 - São João
CEP 88303-401 - ITAJAÍ - SC**

Testemunhas:

Nome: Luiz Cesar Batista
CPF: 459.864.019-72

Nome: Willian Vailate
CPF: 081.285.309-17